



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000. 002121/2013-45

CONTRATO Nº 01/2014 – MME

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DO PERIÓDICO MÍDIA IMPRESSA E MÍDIA IMPRESSA DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 761.561 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, pela competência delegada pela Portaria- Presidente nº 622, de 17 de Setembro de 2013 por seu Diretor da Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento, **JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 313.890 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 143.662.581-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 50/2013/EBC, da Diretoria de Negócios e Serviços, de 13 de Outubro de 2013, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita Substituta, **REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1952108 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 890.964.281-53, residente e domiciliada em Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de aquisição de assinaturas do periódico MÍDIA IMPRESSA, na versão impressa e no formato digital, este denominado MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Pelo presente Instrumento, com fulcro no art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/2008, é estabelecida a aquisição de **02 (dois) COMBOS**, que correspondem a **02 (duas) assinaturas** do produto denominado **MÍDIA IMPRESSA** e **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, bem como a aquisição de **18 (dezoito) assinaturas** do produto **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** pelo **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato e na Proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/11/2013.

1.1.1. O **MÍDIA IMPRESSA** apresenta compilações de notícias de interesse dos Poderes Públicos Federais. As seleções de notícias são publicadas diariamente, no caso dos jornais, e, semanalmente, no caso de revistas do País, e são disponibilizadas em versão impressa, bem como no formato PDF, com acesso em plataforma digital, neste caso, denominado **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PERIÓDICO

2.1. A **CONTRATADA** efetuará a entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA** diariamente, a partir de 07:30 horas da manhã, para os destinatários indicados pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1. Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo da **MÍDIA IMPRESSA** por parte dos veículos de comunicação utilizados na composição do periódico, poderá haver a postergação do horário de entrega definido no item 2.1. desta Cláusula.

2.2. É permitido ao **CONTRATANTE** alterar os locais de entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA** e/ou substituir o(s) destinatário(s), conforme o disposto na Cláusula Décima Segunda.

2.3. O acesso ao local de entrega será permitido aos prepostos ou agentes da **CONTRATADA**, e será ajustado entre as partes, de modo a viabilizar a entrega do periódico.

2.4. O **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** será disponibilizado, diariamente, a partir das 7:00 horas, de segunda-feira a domingo, para acesso digital, controlado por senhas de usuários, correspondente ao número de assinaturas digitais contratadas.

2.4.1. Excepcionalmente, poderá haver a postergação do horário definido no item 2.4 desta Cláusula, quando ocorrer atraso nos recebimentos dos jornais e revistas usados na composição do conteúdo do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**.

2.5. A capa do periódico apresentará a identificação da data de circulação dos jornais e revistas selecionados pela **CONTRATADA**.

2.6. Os arquivos serão disponibilizados para download no formato PDF e/ou em leitor próprio a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

2.7. Os arquivos podem ser abertos por meio de programas de leitura de arquivos tipo PDF (Portable Document Format), em diversas plataformas em que estes estiverem disponíveis, tais como: computadores, *notebooks*, *tablets*, *smartphones*, dentre outros.

2.8. A correta instalação e configuração do leitor de PDFs é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.9. A **CONTRATADA** manterá dados relativos aos acessos efetuados pelos usuários do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**.



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade de assinaturas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) entregar o periódico **MÍDIA IMPRESSA** ao **CONTRATANTE**, no horário estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, conforme o(s) locais(s) especificado(s) pelo **CONTRATANTE**;
- b) disponibilizar o **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, por intermédio de senhas individuais de acesso, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitos pelo **CONTRATANTE**, relativas ao presente Instrumento;
- d) manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) manter os seus dados atualizados perante o **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o **CONTRATANTE** a:

- a) indicar formalmente à **CONTRATADA** os assinantes, bem como as eventuais alterações destes, com os dados necessários, para entrega do **MÍDIA IMPRESSA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- b) indicar formalmente à **CONTRATADA** os assinantes, bem como as eventuais alterações destes, com os dados necessários, para disponibilização do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, na forma da Cláusula Décima Segunda;
- c) abster-se totalmente de reproduzir, compartilhar ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do **MÍDIA IMPRESSA** e **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** e de sua senha de acesso, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste Instrumento de contrato, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à **CONTRATADA** para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o(s) prazo(s) constantes da Cláusula Décima Segunda;

6

007

Procuradoria Jurídica da EBC
Eni Colfeto
OAB/DF 12.626
PROCUR

10/10

- e) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela **CONTRATADA**, relativas ao presente Instrumento;
- f) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- g) efetuar o pagamento devido, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total anual do presente Contrato é de R\$ 180.384,00 (cento e oitenta mil trezentos e oitenta e quatro reais), sendo o valor total mensal de R\$ 15.032,00 (quinze mil e trinta e dois reais), conforme abaixo discriminado:

- a) **02** (dois) **COMBOS** do periódico **MÍDIA IMPRESSA**, disponibilizados diariamente, ao preço unitário mensal de R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e ter reais).
- b) **18** (dezoito) assinaturas do periódico **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, disponibilizadas diariamente, ao preço unitário mensal de R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais).

6.2. O pagamento do valor total mensal pelo fornecimento das assinaturas do **MÍDIA IMPRESSA** e disponibilização do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** estabelecidas neste Instrumento, constante nesta Cláusula, será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, após consulta "on line" no SICAF.

6.3. O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes às assinaturas do **MÍDIA IMPRESSA** e **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** em nome da **CONTRATADA** por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

6.4. Os valores expressos nesta Cláusula poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser reajustados anualmente, contando-se a partir da data da Proposta Comercial, com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal.

- 6.4.1. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS

7.1. Ficam discriminados os dados referentes aos recursos do **CONTRATANTE**, destinados ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato, classificados no Elemento de Despesa (Natureza) 339139, Programa de Trabalho 2512221192000001 e Nota de Empenho 2014NE800001, no valor de R\$ 15.032,00 (quinze mil e trinta e dois reais), emitida em 06/01/2014.

7.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação correspondente, bem como serão emitidas pelo **CONTRATANTE** as pertinentes Ordens de Compra/Notas de Empenho ou equivalentes, para o atendimento da Lei.

7.3. A **CONTRATADA** deverá ser formalmente cientificada, no mesmo prazo especificado no item 7.4 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

7.4. Fica o **CONTRATANTE** obrigado a enviar à **CONTRATADA** cópia da Ordem de Compra/Nota de Empenho ou equivalente, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão ou publicação do documento, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Instrumento terá vigência com início em **06/01/2014** e término em **06/01/2015**, podendo ser renovado pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II da Lei 8.666/1993, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais previstas nos termos dos artigos 77 a 80, no que couber, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2. Este Instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Sexta, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente, sem prejuízo do pagamento pela quantidade que for efetivamente entregue nos termos deste Contrato.

9.3. O descumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais por qualquer das partes, de maneira reincidente ou recorrente, também poderá ensejar a rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. O não pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dos valores estipulados no item 6.1, no prazo previsto no item 6.2, todos da Cláusula Sexta, poderá ensejar a cobrança de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre o montante em atraso.

10.2. Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 30 (trigésimo) dia do vencimento da obrigação poderá acarretar a suspensão da disponibilização do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** ou a suspensão da entrega do **MÍDIA IMPRESSA** até que se regularize a situação, garantido o direito de justificativa.

10.3. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

10.4. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

10.5. Nos casos desta Cláusula, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

10.5.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

10.6. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1. alínea "c", ensejará o cancelamento imediato da presente assinatura, independente de qualquer notificação por escrito ou indenização, seja a que título for.

10.7. Uma parte comunicará a outra no caso de estar insatisfeita com a execução do objeto contratual, e persistindo a situação, será rescindido o Contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DÚVIDAS, DAS RECLAMAÇÕES, DAS QUESTÕES INCIDENTES E DA FORMA DAS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AOS PERIÓDICOS MÍDIA IMPRESSA E MÍDIA IMPRESSA DIGITAL

12.1. A fim de dirimir eventuais dúvidas, ou solucionar problemas relacionados ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** põe à disposição do **CONTRATANTE** os seguintes canais de comunicação:

- a) Para questões relativas à apresentação de proposta comercial, prorrogações, formalização de novo Contrato/Termo Aditivo, cancelamento de contrato, entre outras de cunho formal, bem como as alterações de assinantes do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, com antecedência mínima de 01 (hum) dia útil, contatar a Coordenação de Gestão de Contratos de Receita da Gerência de Atendimento, por meio do telefone (61) 3799-5481 ou pelo endereço eletrônico midiaimprensa.contratos@ebc.com.br;
- b) Para o caso de erratas no periódico **MÍDIA IMPRESSA** e **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, a comunicação à **CONTRATADA** deverá ser encaminhada para o endereço midiaimprensa.conteudo@ebc.com.br no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o horário de entrega previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- c) Pedidos de Alteração de locais de entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA** ou substituição do(s) destinatário(s) devem ser encaminhados pelo correio eletrônico midiaimprensa.atendimento@ebc.com.br;
- d) As eventuais reclamações sobre a entrega de exemplar do periódico **MÍDIA IMPRESSA** serão feitas observando-se o seguinte: nos dias úteis, de 8:00 às 18:00hs, pelos telefones (61) 3799-5893, (61) 3799-5895 e (61) 9988-3959. Aos finais de semana e feriados, o atendimento será por funcionários que estejam de plantão exclusivamente pelo telefone (61) 9988-3959, até às 11:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda, no que couber, qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

13.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleita a justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, como foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 06 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

CONTRATADA:



JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES

Diretor da Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento



REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA

Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita Substituta

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME:

CPF: 794210081-20



NOME:

CPF:

NEURALICE RILDETE DA SILVA

CPF: 716.986.634 - 04

RG: 4047754 SSP / PE

Diretoria de Negócios e Serviços